

CONSELHO DE CENTRO

RESOLUÇÃO Nº 10/2024 - CONCECAV

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA A QUANTIFICAÇÃO DAS BOLSAS DE MONITORIA REMUNERADA, DESTINADAS AO CAV/UDESC.

ANDRÉ THALER NETO, Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias e Presidente do Conselho de Centro, no uso de suas atribuições e considerando deliberação do Conselho de Centro em reunião realizada no dia 18/12/2024 e o que consta no Processo UDESC 00050302/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para quantificação das bolsas de monitoria remunerada, destinadas ao CAV/UDESC:

§ 1º Cada cota de 20 (vinte) horas de monitoria remunerada destinada ao CAV será convertida em 02 (duas) cotas de 10 (dez) horas.

§ 2º Não será permitido o acúmulo de bolsas de monitoria remunerada por um mesmo acadêmico.

§ 2º Não será permitida a divisão de bolsas entre acadêmicos indicados como monitores remunerados e voluntários.

Art. 2º Havendo cotas ociosas no Curso estas poderão ser redistribuídas à outras disciplinas do próprio Curso. Não havendo interessados as cotas ociosas poderão ser redistribuídas entre os Cursos do Centro. Para ambos os casos o Centro publicará Edital Específico.

§1º Considera-se vaga ociosa aquela não destinada a nenhuma disciplina pelo Curso de pertencimento; aquela cujo professor orientador abre mão durante o decorrer do período letivo ou aquela sem monitor indicado por um período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data e revoga demais dispositivos em contrário.

Lages, SC, 18 de dezembro de 2024.

PROF. ANDRÉ THALER NETO
Diretor Geral do CAV/UDESC
Presidente do CONCECAV